



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.543/2017

Altera a Lei Municipal nº 1.398/2017, que dispõe sobre o Código de Obras do Município.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, e de Serviços Públicos Municipais, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que o mesmo é constitucional e atende o interesse público, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões propõem emendas de redação às alterações propostas aos artigos 19, 55 e 62, que devem ser apreciados com a seguinte redação:

Art. 19. Atendido o disposto no artigo 18 desta Lei e após vistoria no imóvel, o “Habite-se” será expedido.

Parágrafo único. Serão aceitas pequenas alterações na obra executada em relação ao projeto aprovado que não impliquem divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação e o projeto aprovado, desde que não sejam alterados o gabarito e o perímetro da edificação, os afastamentos em relação às divisas do terreno, e tampouco as dimensões mínimas e a quantidade de vagas de estacionamento.

Art. 55.

.....
III – relação entre piso e espelho: $0,63 \text{ m} \leq p + 2e \leq 0,65 \text{ m}$

Art. 62. As rampas de uso coletivo devem atender ao que dispõe a NBR 9050/2015, norma de acessibilidade, quanto à largura e à declividade.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Ana Maria F. Proença José Rubens Tavares Juscelino da Silva Machado
CFLJ

Antônio C. P. de Sousa Carlos Alberto da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CSPM